

LEI N° 281, DE 24 DE JULHO DE 2.003.
Altera a redação do artigo 1 ° da Lei n ° 196, de
25 de outubro de 1.999.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOTUCA DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE
LEI:

Art. 1 °) – O artigo 1 ° da lei n ° 196, de 25 de outubro de 1.999, passa a vigorar com a
seguinte redação:

“ Art. 1 °) – Fica o Município de Motuca autorizado, através do Fundo Social de
Solidariedade a celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, por
sua Secretaria do Governo e Gestão Estratégica e esta pelo Fundo Social de Solidariedade
do Estado de São Paulo – FUSSESP, objetivando o recebimento de recursos financeiros, a
título de auxílio na realização de projetos e atividades que objetivem a geração de renda e
emprego”.

Art. 2 °) – Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições
em contrário.

Palácio dos Autonomistas, aos 24 de julho de 2.003.

EMILIO CARLOS FORTES
Prefeito Municipal